



LEI N. 316/95
DISPÕE UMA FRACAO
DE TERRA, JUNTO AO
DISTRITO INDUST. UMA
AREA DE 4.500 METROS
QUAD. A FIRMA
JUNQUEIRA E JUNQUEIRA
LTDA E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS

CAMPO VERDE-AT
12.04.95.



LEI Nº 316/95 DE 12 DE ABRIL DE 1995.

DISPOE SOBRE A ALIENAÇÃO DE
UMA FRAÇÕES DE TERRA, JUNTO
AO DISTRITO INDUSTRIAL DE
CAMPO VERDE, COM AREA DE 4.500
METROS QUADRADOS, A FIRMA
JUNQUEIRA E JUNQUEIRA LTDA. E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ,
Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a proceder 'a alienação de Uma frações de
terras, com a área de 4.500 m2 (quatro mil e quinhentos metros
quadrados), constituída pelos Lotes de nsg 03, da Quadra 02, à
Av. Dep. Moisés Feltrin, Distrito Industrial de Campo Verde, MT,
à firma JUNQUEIRA E JUNQUEIRA LTDA.

ARTIGO 2º - A área de terras,
objeto da alienação, destina-se à instalação de uma Indústria de
Artefatos de cimento, tais como: tijolos, tijoletas, lajotas,
canos, manilhas, artigos cerâmicos de barro cozido.

ARTIGO 3º - Com o objetivo de
promover o insentivo para a instalação no Distrito Industrial de
Empresas que, a curto prazo, tragam dividendos para o Município,
a presente alienação dos imóveis descritos no artigo 1º desta
Lei, praticará preço módico, e, por esta razão, a firma
favorecida se obriga a:

I - Dar início às obras de
instalação da empresa, no prazo máximo de 03 (tres) meses,
contados da publicação desta Lei, desde que, aprovado pela
Municipalidade.

II - Dar início às atividades da
empresa, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data do
início das obras.

C.M.C.V.
Fl. n.º 05
Visto

ARTIGO 4º - Fica terminantemente proibida a transferência do imóvel, objeto da ALIENAÇÃO, a terceiros, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do efetivo início das atividades da empresa.

1º - A transferência do lote somente será permitida para empresa sucessora da obra beneficiária.

2º - Os imóveis não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em frações, sem integral cumprimento das Cláusulas impostas na presente Lei.

3º - As transferências de que tratam os Parágrafos, acima, somente poderão ser realizadas com a total anuência da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da instalação das redes de energia elétrica de baixa tensão e de água serão de conta e responsabilidade exclusiva da empresa BENEFICIÁRIA.

ARTIGO 6º - A presente alienação, efetuada com os benefícios decorrentes do incentivo para o desenvolvimento da Indústria e Comércio de Campo Verde, através do Distrito Industrial, tornar-se-á sem efeito, revertendo os imóveis ao patrimônio da Municipalidade, automaticamente, nos seguintes casos:

I - Se a planta das obras a serem realizadas sobre o imóvel não merecer aprovação da Municipalidade, em caráter definitivo.

II - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições previstas nos incisos I e II do Artigo 3º desta Lei.

III - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições impostas no Artigo 4º "caput", desta Lei, e, seus parágrafos 1º e 2º.

ARTIGO 7º - Em caso de anulação da alienação e reversão do imóvel a Municipalidade, esta restituirá ao adquirente o numerário pago pelo mesmo, devidamente corrigido pelos índices oficiais de correção monetária, estabelecidas pelo Governo Federal, pagando-se, no entanto, à Prefeitura Municipal, como Cláusula Penal, a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor corrigido a lhe ser restituído, sendo do mesmo abatido.

ARTIGO 8º - A Escritura Pública de Compra e Venda da área deverá ser lavrada, após efetuado o integral pagamento da área, e, ressaltando na mesma as condições constantes desta Lei, sendo suficiente a simples citação deste diploma legal.

UNICO - As despesas decorrentes da Escrituração do imóvel e suas matrículas no Registro Imobiliário serão de conta exclusiva do Adquirente, não cabendo ressarcimento destas, ocorrendo a hipótese de sua anulação e reversão do Lote ao Patrimônio do Município.

ARTIGO 9º - A presente Lei ficará em consonância com o Plano Diretor do Distrito Industrial do Município de Campo Verde - MT, Lei Municipal nº 273/94, de 09 de setembro 1994.

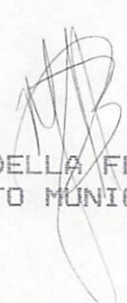
ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 19 DE ABRIL DE 1995.



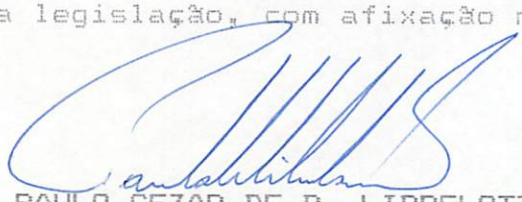
VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.



VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação, com afixação no local de costume.



PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO